



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2760, DE 26 DE JULHO DE 2023

Autoriza o poder Executivo a cobrar a Contribuição de Melhorias decorrente de obras de pavimentação de passeios públicos.

Prefeita Municipal de Barão em Exercício, LOURDES IRENA BECKER SCHMIDT, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar Contribuição de Melhoria decorrente de obras de pavimentação de passeios públicos – calçadas – com blocos intertravados de concreto, tipo holandês, com extensão total de 1.502,70 m (mil quinhentos e dois metros e setenta centímetros) e área total de 3.005,40 m² (três mil e cinco metros e quarenta decímetros quadrados), a serem executadas na Rua da Estação, Rua Fioravante Gobatto, Rua Pe. Bernardo Schmidt, Rua Dr.Hoffer, Rua Margarida Calliari, Rua Willy Heydrich, Rua Professora Maria Edith Selbach – trecho 01 e 02, Rua J. A. Raimundo Hartmann, Rua Estevão Costa, Rua Emílio Diemer e Rua Mathilda Vrielink, conforme memoriais, projetos e orçamentos anexos ao processo administrativo nº 111/2022, relativo ao edital de licitação, modalidade Tomada de Preço nº 017/2022.

Parágrafo Único: As características técnicas a serem observadas na execução das obras e os custos são aqueles constantes nos respectivos memoriais descritivos, orçamentos e projetos técnicos anexos ao processo licitatório indicado no *caput*.

Art. 2º A contribuição de melhoria terá como limite individual, a valorização imobiliária que a benfeitoria pública resultar para cada imóvel beneficiado, limitada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

a 70% (setenta por cento) do custo total da obra e terá sua expressão monetária atualizada mediante aplicação de coeficientes de correção monetária.

Parágrafo Único: Serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para o passeio pavimentado.

Art. 3º O poder Executivo deverá preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.469/2009, bem como demais normas pertinentes para fins de adequação legal da cobrança do tributo previsto nesta Lei.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

Registrado e Publicado

Em 26/07/2023

Carlos Henrique Bourscheid

Matrícula nº 628

Secretário Municipal da Administração

LOURDES IRENA BECKER SCHMIDT
Prefeita Municipal em Exercício